



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ**

Apenso aos autos nº 0028322-11.2016.8.16.0014

LARISSA GONÇALVES DIAS, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF nº 120.112.249-00, neste ato assistida por sua genitora **RENATA DA SILVA GONÇALVES**, brasileira, solteira, zeladora, portadora do RG nº 9.351.240-5 e inscrita no CPF nº 057.878.339-88, ambas residentes e domiciliadas na Avenida da Igualdade, nº 76, Bairro Carnascialli, Londrina/PR, através de seus procuradores judiciais que ao final subscrevem, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, propor a presente

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em face de

LEVI RIBEIRO DIAS, brasileiro, inscrito no CPF nº 028.548.039-14, residente e domiciliado na Rua Cardeal Vermelho, nº 233, Bairro Carnascialli, Londrina/PR, pelas razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer:





I – DOS FATOS

O Executado ajuizou Ação Revisional de Alimentos em face da Exequente, a qual tramitou perante esta Vara de Família sob o nº 0028322-11.2016.8.16.0014.

Foi proferida sentença em 20/11/2017, a qual reduziu o valor dos alimentos para o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente ao tempo de pagamento por mês, a serem prestados pelo Executado à Exequente até o dia 10 (dez) de cada mês, todos os meses, sem termo final definido, por meio de entrega do valor diretamente à genitora da alimentanda, mediante recibo simples, ou depósito em conta bancária da genitora da alimentanda, servindo o comprovante de depósito como recibo.

Ocorre que o Executado deixou de cumprir com suas obrigações alimentares na forma fixada, gerando um saldo devedor indicado abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	ÍNDICE CORREÇÃO (INPC/IG P-DI)	VALOR CORRIGIDO	JUROS (1% A.M.)	VALOR JUROS	TOTAL
set/22	10/10/2022	R\$ 363,60	R\$ 0,00	R\$ 363,60	1	R\$ 363,60	1%	R\$ 3,64	R\$ 367,24
out/22	10/11/2022	R\$ 363,60	R\$ 0,00	R\$ 363,60	1	R\$ 363,60	0%	R\$ 0,00	R\$ 363,60
								SUBTOTAL	R\$ 730,84

* atualizado em novembro/2022

Desta feita, o Executado é devedor da quantia de **R\$ 730,84 (setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)**, atualizados em novembro/2022, devendo o valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

II – DO DIREITO

Tendo em vista a desídia do Executado no cumprimento de suas obrigações alimentares, posto que não efetuou o pagamento da pensão alimentícia de forma correta no período inferior aos últimos 03 (três) meses, o rito procedimental adequado é aquele previsto no artigo 528 e seguintes do Código de Processo Civil.



Desta feita, desde já se requer o processamento da presente execução pelo rito do 528 e seguintes do Código de Processo Civil, de modo que o Executado seja citado para proceder ao pagamento dos valores devidos até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

III – DOS REQUERIMENTOS

a) A citação do Executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento dos valores devidos a título de pensão alimentícia no **R\$ 730,84 (setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)**, atualizados em novembro/2022, bem como todas as que se vencerem no curso desta demanda, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, o que desde já se requer, com a consequente expedição do mandado de prisão, nos termos do § 3º, artigo 528 o CPC.

b) Processar e julgar a presente execução pelo rito procedimental previsto no artigo 528 e seguintes do CPC.

c) Seja intimado o Ilustre Representante do Ministério Público, nos termos do inciso II, artigo 178 do CPC.

d) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista que o Exequente não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento.

e) Condenar o Executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

f) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, mormente pelo depoimento pessoal do Executado, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, além de outros que o





controvertido dos autos venha a exigir.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 730,84 (setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Londrina, 1º de dezembro de 2022.

Luiz Lopes Barreto
OAB/PR 23.516

Tânia Valeria de Oliveira Oliver
OAB/PR 25.554

Hugo Felipe José Ottoni da Silva
OAB/PR 62.501

